



COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHECKLIST ENTREGA DE DOCUMENTOS

ENTIDADE: AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ – Centro Gasparense de Proteção ao Adolescente Masculino - CEGAPAM

DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR A ANÁLISE DE CONCESSÃO DE RECURSOS À ENTIDADE.

- Solicitação ao dirigente máximo do concedente;
- Protocolo do Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada junto a Prefeitura, juntando o comprovante de que está com os documentos e demais regularidades necessárias de acordo;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- Cópia do Estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- Cópia autenticada da Ata da última assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
- Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação do concedente;
- Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão positiva com efeitos de Negativa – CPD-EM emitido pela Previdência Social;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico [HTTP://sef.sc.gov.br](http://sef.sc.gov.br), quando o concedente for o Estado;



- [x] Certidão Negativa de débitos municipais, quando o concedente for o município;
[x] Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com recursos pretendidos;
[x] Relatórios de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
[] Foram entregues todos os documentos solicitados no anexo.

[x] Não foram entregues todos os documentos solicitados no anexo, ficando em pendência os seguintes:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão positiva com efeitos de Negativa – CPD-EM emitido pela Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) Certidão de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico [HTTP://sef.sc.gov.br](http://sef.sc.gov.br), quando o concedente for o Estado;
- d) Comprovante de endereço da entidade

Conforme retorno da instituição em 08/11/2024, a referida Certidão foi substituída pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Gaspar, 05 de novembro de 2024.


Marilete Zimmermann
Presidente da Comissão


Maria Luisa dos Anjos Vilaça
Membro Titular


Juliana Menezes de Oliveira
Membro Titular



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Através do Decreto nº 10.934, de 15 de março de 2023 cria e nomeia a Comissão de Seleção para parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, dispensa ou inexigibilidade.

Trata-se da análise do Plano de Trabalho e dos documentos previstos nos artigos 30 e 38 do Decreto Municipal nº 8.798, de 30 de maio de 2019, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que tem por objetivo processar e julgar Chamamentos Públicos. Neste processo houve a Dispensa de Chamamento Público conforme justificativa publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 18/10/2024 - Edição Nº: 4667.

ENTIDADE: Ação Social e Cidadã – Centro Gasparense de Proteção aos Adolescentes Masculinos - CEGAPAM

OBJETO: Oferecer acolhimento institucional na modalidade de abrigo, em caráter provisório e excepcional aos adolescentes com idades entre 12 a 18 anos, ou em casos especiais até 21 anos, do sexo masculino que passam por situação de risco social ou ameaça à integridade física, moral e social conforme previsto na Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações advindas da Lei nº 12.010/2009.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

(A) - Critério de Julgamento: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Neste critério são avaliados, principalmente: Informações sobre as ações a serem executadas: a) o que será realizado; b) indicar valor total e a forma de desembolso, informando valor e data que necessita do repasse financeiro - apresentar planilha detalhando os custos com valor unitário e total;

- Metas a serem atendidas: devem dar a noção de abrangência da ação a ser realizada, expressam a medida do alcance dos objetivos, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável;

- Indicadores que aferirão o cumprimento das metas, devendo possuir: a) denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado; b) unidade de



medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros); c) data de apuração: período a que se refere à informação; d) índice de referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida; e

- Prazos para a execução das ações e metas: Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para o início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para implementação de cada meta, em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão foi identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO A.

(B) - Critério de Julgamento: Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

Neste critério são avaliadas, principalmente: As ligações do projeto apresentado com as propostas do Município. Fundamentar a pertinência e relevância do Plano de Trabalho como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva, mencionando indicadores do município, histórico da instituição, ligação do projeto com os programas e ações governamentais. Os objetivos específicos da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como uma das estratégias de enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, de forma articulada conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão foi identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO B.

(C) - Critério de Julgamento: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.



Neste critério são avaliados, principalmente: Objeto da proposta, informando: a) o que vai fazer; b) Para quem vai fazer; c) onde vai fazer; d) Para que vai fazer.

- Indicadores do Município: número de crianças atendidas que contribuem para relacionar a realidade com o objeto da parceria;

- Mencionar o histórico da instituição: a) os dados do atendimento realizado (quantitativo, perfil do público atendido, número de equipamentos); b) convênios ou parcerias em andamento sobre o tema; c) históricos de projetos já implementados e seus resultados; d) equipe disponível; e

- Expor os resultados esperados, explicando como o resultado das metas pode transformar a realidade.

Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão foi identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO C.

(D) - Critério de Julgamento: Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Neste critério são avaliados, principalmente, a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada através de declaração, não sendo necessária à demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento e execução do objeto da parceria.

Observações:

- Ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de no mínimo 12 (doze) meses (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014).

Em análise do Plano de Trabalho, por esta Comissão foi identificado que a entidade atende todos os requisitos do CRITÉRIO DE JULGAMENTO D.

PARECER DESCRITIVO



Trata-se de Parecer Descritivo que tem por objetivo analisar, Julgar e/ou eliminar o presente Plano de Trabalho que após analisado por esta Comissão de Seleção, com base nos parâmetros fixados pela Administração Pública em consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em relação ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade Ação Social e Cidadã – Centro Gasparense de Proteção ao Adolescente Masculino, onde a mesma comprovou atender todos os critérios estabelecidos.

A conveniência da concessão do recurso, nos termos do artigo 16 da Lei n. 4.320/1964 esta demonstrada, pois se destina, precipuamente, a auxiliar entidade na prestação de serviços essenciais de assistência social. Ademais, verifica-se a previsão de dotação orçamentária conforme a lei orçamentária do corrente ano.

A compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da entidade beneficiária com o objeto do repasse, resta evidenciado, pois nesta fase a entidade apresentou toda documentação solicitada.

A capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto, consta nos autos e a entidade comprovou possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria superior a 12 (doze) meses.

Quanto ao cumprimento dos objetivos, adequação ao tema, qualidade técnica do Plano de Trabalho, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade do Plano de Trabalho, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimento, mostram-se compatíveis com a necessidade da administração pública em relação aos objetivos específicos da parceria.

A compatibilidade entre os quantitativos de materiais e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto, mostram-se razoáveis considerando as atividades a serem desenvolvidas e as pessoas atingidas.

Existe compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado, considerando o tempo de duração da parceria, as atividades a serem desenvolvidas e as pessoas atingidas.

A entidade informou que atua na garantia fundamental dos direitos da criança, através da contribuição para prevenção para o agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e rupturas de vínculo, restabelecer vínculos sociais, Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, desta forma existe possibilidade da aprovação do projeto.

Pontuou ainda que a instituição preza pela execução de seus objetivos específicos, os quais são cruciais para que a violência contra criança seja rompida e essas tenham a oportunidade de terem sua vida reestruturada:

➤ Acolher e garantir proteção integral, com atendimento personalizado/humanizado aos adolescentes em situação de acolhimento institucional;



- Favorecer a manutenção, o fortalecimento e a reintegração dos vínculos familiares e/ou sociais;
- Proporcionar o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas;
- Prezar pela garantia do direito à profissionalização e à proteção no trabalho;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências e desejos;
- Promover a capacitação/formação dos funcionários da instituição;
- Realizar preparação gradativa para o desacolhimento institucional;
- Investir em ações para promoção do desenvolvimento individual considerando seus interesses, aptidões, capacidades e oportunidades para que desenvolvam sua autonomia para o enfrentamento da vida adulta;
- Favorecer e estimular auto-cuidado;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Promover a reinserção em família natural ou extensa e, quando esgotados os recursos, promover a inserção em família substituta.

O Serviço de acolhimento institucional na modalidade de unidade institucional, “CEGAPAM”, executa seus serviços nos termos da Lei, nº 8.742/93, previsto dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Política Pública de Assistência Social e resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 11/11/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Ademais o valor desta Parceria atende a execução do Plano de Trabalho necessário para execução do serviço. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso. A Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria.

O valor total da Parceria para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$1.263.996,72 (um milhão, duzentos e sessenta e três reais, novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), para disponibilização de 15 (quinze) vagas para acolhimento de adolescentes, com idade entre 12 a 18 anos ou em casos especiais até 21 anos, do sexo masculino, com determinação judicial de medida de acolhimento institucional ou emergencial do Conselho Tutelar, em situações de risco social, pessoal, ou ameaça a integridade física moral e social conforme previsto na Lei nº8.069/90 que dispõe sobre o ECA e suas alterações advindos da Lei nº12.010/09.



Por fim, o Parecer desta Comissão é favorável a Celebração da Parceria com a Organização da Sociedade Civil Ação Social Cidadão - CEGAPAM e a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social.

Gaspar, 05 de novembro de 2024.

Marilete Zimmermann
Presidente da Comissão

Maria Luísa dos Anjos Vilaça
Membro Titular

Juliana Menezes de Oliveira
Membro Titular